



## TERMO DE CONVÊNIO

TERMO CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/SC E SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF – SC.

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este Convênio, as partes a seguir nominadas:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC - Administração Regional em Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt nº 785, 1º ao 4º andar, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, neste ato representado, por delegação do Presidente do Conselho Regional do SESC-SC, em Exercício, disposta na Portaria 247/2021, pela Diretora do Departamento Regional, em Exercício, do SESC-SC, Sra. SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 519.953.950-72.

SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF – SC, inscrita no CNPJ sob o n. 85.280.782/0001-12, com sede na Rua Antonio Schroeder, nº 63, Barreiros, São José/SC, CEP 88110-050, com endereço eletrônico gmf1645@gmail.com, neste ato representado por sua Presidente; Sr. GERSON MANOEL FARIAS, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 711.928.759-15, doravante denominada CONVENIADA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente convênio é a utilização pelos associados do SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA — SINPRF — SC, bem como de seus dependentes (filhos menores e cônjuges), dos serviços e atividades do SESC, com exceção do serviço de odontologia, conforme as normas em vigor.

§ 1º As piscinas dos hotéis Sesc Cacupé e Sesc Blumenau somente poderão ser utilizadas por conveniado inscrito em atividade sistematizada do Sesc, bem como mediante apresentação de exame médico dermatológico e pagamento de taxa de utilização de acordo com os valores vigentes;

§ 2º A inscrição dos credenciados nos serviços/atividades será de acordo com a disponibilidade de vaga em cada caso, sendo cobradas as respectivas taxas na modalidade usuário, com a concessão de até 10% (dez por cento) de desconto sobre referida taxa, segundo sua Tabela de Retribuição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL:

Os serviços e atividades constantes da Cláusula Primeira terão lugar neste Estado de Santa Catarina, nas Unidades Operacionais do SESC, a saber, Centro de Atividades do SESC Araranguá, Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitibanos, Estreito, Florianópolis, Ingleses, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Palhoça, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Joaquim, São Miguel do Oeste, Tijucas, Tubarão, Urubici, Xanxerê, Pousada Rural de Lages, Hotel SESC Cacupé, Hotel SESC Blumenau, Academia de Biguaçu, Academia de Jardim Atlântico e Academia de Araranguá.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A parceria terá vigência por um prazo de 12 (doze) meses, contada a partir de 10 de dezembro de 2021, com término em 09 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado ao seu término por igual e sucessivo período, a critério exclusivo da **CONVENIENTE**, sendo reservados os 90 (noventa) dias iniciais para avaliação conjunta, visando continuar ou cancelar o presente Convênio.

Parágrafo Único: A renovação do convênio estará condicionada a comprovação por parte da CONVENIADA de que no mínimo 10% (dez por cento) de seus empregados utilizaram e/ou beneficiaram-se do presente convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

a) Considerar beneficiários do presente convênio os associados titulares da **CONVENIADA**, bem como seus dependentes (filhos menores e cônjuges), mediante a prévia apresentação de documento oficial de identificação;

Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, 88010-002 | Florianópolis/SC www.sesc-sc.com.br | sesc-sc@sesc-sc.com.br Fone/Fax: (48) 3251 4800





- Emitir credenciais aos beneficiários e seus dependentes, na situação convênio a partir da procura individual pelos serviços/atividades de seu interesse, com a cobrança taxa conforme Tabela de Retribuições em vigor;
- c) Inscrever os credenciados nos seus serviços/atividades, de acordo com a disponibilidade de vaga em cada caso, sendo aplicada à tabela de preço vigente, com a concessão de desconto de até 10% (dez por cento) sobre a tarifa praticada aos usuários;
- d) Incluir os credenciados como beneficiários, mediante pagamento conforme Tabela de Retribuição em vigor, na modalidade usuário, com a concessão de até 10% (dez por cento) de desconto sobre referido valor, dos serviços de hospedagem do SESC Pousada Rural, do Hotel SESC Blumenau e Hotel SESC Cacupé, exceto as hospedagens ocorridas no período considerado como temporada de verão no Hotel SESC Cacupé;
- e) Cientificar, por escrito, à CONVENIADA, de conduta inapropriada de seu beneficiário.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) Disponibilizar palestrantes sindicalizados que tiverem disponibilidade em dar palestras referentes à segurança, prevenção e leis de trânsitos e fará a divulgação das informações sugeridas pelo CONVENIENTE, através da fixação de cartazetes em espaços de nossa sede e da disponibilização de material gráfico aos nossos associados e representados;
- b) Informar aos conveniados que é condição para matrícula/rematrícula estar adimplente;
- c) Informar aos conveniados que, para realizar matrícula ou frequentar as atividades em quais estejam matriculados, é
  necessário que a validade do seu Cartão Cliente Sesc esteja vigente durante todo o período, independente do contrato vigente
  e da realização do pagamento mensal;
- d) Excluir do presente convênio, beneficiário considerado de conduta inapropriada pelo CONVENIENTE;
- e) Divulgar o presente convênio e seus limites aos seus beneficiários, através do site, rede social e/ou panfletos.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

- a) Acompanhar a freqüência dos beneficiários nos diversos serviços/atividades;
- b) Elaborar relatórios de frequência e avaliações, visando aquilatar a consecução dos objetivos comuns pretendidos, se necessário;
- c) Participar de reuniões quando necessário.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- a) A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer à inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento;
- b) O acordo poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- c) O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis - Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente acordo.

Por estarem entre si acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam idênticos efeitos, na presença de testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 1º de dezembro de 2021.

SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER

Diretora Regional em Exercício do SESC/SC

**GERSON MANOEL FARIAS**Presidente do SINPRF – SC

